



CONTRATO Nº 137/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 –CODAP
Pregão Presencial Nº. 33/2021 – CODAP
Processo Administrativo Nº 7110/2021 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.858.539/0001-10, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP: 82200-530, neste ato representado pelo Sr. **ELISEU PEREIRA FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º.: 298.623.378-34, portador da Carteira de Identidade nº. 3.461.910-0 SSP SP, domiciliado na Rua Elvis Presley, nº 163, Vista Verde, São José dos Campos- SP, CEP 12223-720, e por seu sócio, **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º.: 125.505.808-00, portador da Carteira de Identidade nº. 11.406.278-X SSP SP, domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, nº 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP 83407-836, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram neste ato o seguinte contrato com base na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 CODAP, do Pregão Presencial Nº 33/2021, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2021 - CODAP, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição, conforme tabela abaixo:



LOTE 4			
DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ESTANTE ORGANIZADORA MODULAR	45	R\$ 2.628,98	R\$ 118.304,10
ESTANTE ORGANIZADORA LÚDICA	45	R\$ 1.228,10	R\$ 55.264,50
CAMA INFANTIL	140	R\$ 182,67	R\$ 25.573,80
VALOR TOTAL: 199.142,40			

LOTE 5			
DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PLAYGROUND I	7	R\$ 4.086,74	R\$ 28.607,18
PLAYGROUND II	5	R\$ 6.837,53	R\$ 34.187,65
PLAYGROUND III	5	R\$ 12.016,36	R\$ 60.081,80
PARQUE I	3	R\$ 19.797,51	R\$ 59.392,53
TÚNEL LÚDICO	5	R\$ 1.778,42	R\$ 8.892,10
CASINHA DE BONECA	3	R\$ 4.545,61	R\$ 13.636,83
ESCORREGADOR COM BALANÇO	5	R\$ 1.736,58	R\$ 8.682,90



ESCORREGADOR PEQUENO	3	R\$ 1.036,32	R\$ 3.108,96
GANGORRA 2 LUGARES	8	R\$ 338,91	R\$ 2.711,28
GIRA GIRA 3 LUGARES	4	R\$ 1.676,72	R\$ 6.706,88
KIT GOL DESMONTÁVEL DUAS TRAVES	1	R\$ 974,09	R\$ 974,09
KIT BASQUETE INFANTIL	1	R\$ 831,33	R\$ 831,33
VALOR TOTAL: 227.813,53			

LOTE 6			
DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PISCINA DE BOLINHAS	3	R\$ 2.275,00	R\$ 6.825,00
CENTRO DE ATIVIDADES	3	R\$ 3.065,00	R\$ 9.195,00
VALOR TOTAL: 16.020,00			
TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 442.975,93			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 442.975,93 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, ressalvando-se o direito de o município efetuar o pagamento após a entrega do objeto.



2.2 Os valores constantes no item 2.1 constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluindo todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, mão-de-obra, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

2.3 O preço constante no presente contrato será irremovível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, decorrente de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



- 3.6. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 3.7. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em **29/11/2022**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGAS

- 5.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento/Assinatura do contrato para proceder a entrega dos bens/serviços previstos no Município de Atílio Vivácqua.
- 5.2 A contratada deverá fornecer os materiais solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas no edital do Pregão Presencial 19/2021– CINDESP, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços que integra o edital.
- 5.3 A entrega do objeto será em etapas, na medida da necessidade, onde o Município solicitará o fornecimento dos materiais, através de Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- 5.4 O prazo para entrega dos materiais solicitados será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho, expedida pelo Município.
- 5.5 Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 5.6 Em caso de constatação de defeito dos materiais, a fornecedora obriga-se a substituí-los, no prazo assinalado no edital, sem ônus adicional para Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.7. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de



15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua o deferimento ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através dos servidores, devidamente designado pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.3. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto serão atestados pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

7.4. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, através dos servidores, devidamente designado pelos titulares das Secretarias.

7.5 DA FORMA DETALHADA DE COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato advindo da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.5.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



- 7.5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6.** O recebimento e a aceitação dos materiais estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 7.7.** Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o Município terá o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 7.8.** Ocorrendo a rejeição dos materiais, a empresa fornecedora será notificada pelo Município para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.
- 7.9.** A recusa da empresa fornecedora em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas.
- 7.10.** O Município reserva para si o direito de recusar os materiais fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes, serem substituídos, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- 8.1** Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste instrumento contratual.
- a) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- b) Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Município quanto aos materiais fornecidos, objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- d) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município;



- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
- f) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- g) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- h) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do termo contratual.
- i) Aceitar, nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- j) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- k) Atender prontamente às reclamações do Município, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido **com vícios, defeitos ou incorreções**;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- m) Designar funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à empresa fornecedora qualquer irregularidade manifestada notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total estimado para fornecimento dos materiais entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

b) **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelada a Ata de Registro de Preços na forma da lei;

c) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.1.2 No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.3 A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município.

10.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários conforme especificado abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0025-
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 - Ficha: 1020 - Fonte: 1.111.0002.0000;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.** A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 13.1** Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA declara ter plena ciência de seu conteúdo, bem como das demais cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 14.** A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em seu Diário Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Atílio Vivácqua-ES, 29 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

2. _____

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação (MDE e Demais Recursos)

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS
EDUCACIONAIS LTDA**
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2021 - PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 – CODAP

Pregão Presencial Nº. 33/2021 – CODAP

Processo Administrativo Nº 7110/2021 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Valor: R\$ 442.975,93 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos);

Da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0025- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14 - Ficha: 1020 - Fonte: 1.111.0002.0000;

Vigência: 29/11/2021 a 29/11/2022;

Atílio Vivácqua/ES, 29 de novembro de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____
Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260